

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO Nº

11 / 22

CRENCIAMENTO Nº01/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

PROCESSO Nº 08/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

GESTOR DO CONTRATO:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, CNPJ: 20.797.905/0001-41 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março, 450 Centro, Olímpio Noronha/ MG, CEP: 37.488-000, neste ato representado pelo Prefeito, Mario Douglas Oliveira Dias CPF: 089.196.436-36, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

RODRIGO CRISEL 08004427685, CNPJ: 41.210.438/0001-81 pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA 22 DE ABRIL Nº 163 ,CENTRO, OLÍMPIO NORONHA/MG CEP; 37.488-000, neste ato representada pelo sr: **RODRIGO CRISEL CPF: 080.044.276-85** doravante denominado **CONTRATADO**.

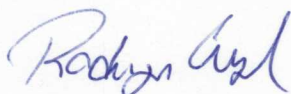
CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 812.006.

1.2 – Justifica-se a realização de credenciamento para prestação de serviços diversos para a Prefeitura Municipal de Itumirim e suas secretarias, por ser mais eficiente, especialmente, diante da possibilidade de credenciar mais de um prestador de serviços, a preços estipulados em Decreto pelo Município. Os preços foram objeto de pesquisa de mercado, e são controlados pelo Município de Olímpio Noronha, gerando economia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

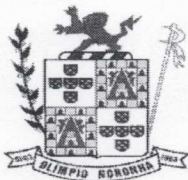
2.1 - CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, SERRALHEIRO, MECANICO DE REFRIGERAÇÃO E VIDRACEIRO, AO PREÇO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 004/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022 E NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR., CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.



Rua 1º de março, 450, Centro, Olímpio Noronha /MG, CEP 37.488.000.

www.olimpionoronha.mg.gov.br

CNPJ: 18.188.276/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 01/2022, processo Licitatório nº 08/2022 e modalidade Inexigibilidade nº 01/2022 (art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93).

3.2 - A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de OF – Ordem de Fornecimento.

4.2 - O Credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços.

4.3 – As peças, acessórios e materiais (quando for o caso) que necessitem para execução dos serviços serão requeridas formalmente pelo credenciado e serão fornecidas pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1 - Os preços dos serviços são aqueles definidos através do DECRETO MUNICIPAL N.º 004, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, parte integrante desse edital, demonstrados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Valor do Item	Valor Total
RODRIGO CRIZEL 08004427685						
1	CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES-MEI INDIVIDUAIS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE PINTOR -			2.000,0000	24,1600	48.320,0000
Total de Itens:						48.320,0000

5.2 - O valor total **ESTIMADO** para o presente contrato para período de 12 (doze) meses equivale a resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total estimado de R\$ 48.320,00 quarenta e oito mil e trezentos e vinte reais)

5.3 - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal e deverá entregá-la no setor de compras do Município de Olímpio Noronha.

5.4 - Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, o setor de compras encaminhará a nota a Tesouraria Municipal para processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até o décimo dia do mês subseqüente à prestação dos serviços.

5.5 - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

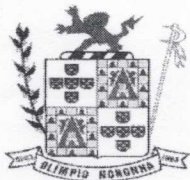
5.6 - O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

5.7 - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

Rua 1º de março, 450, Centro, Olímpio Noronha /MG, CEP 37.488.000.

www.olimpionoronha.mg.gov.br

CNPJ: 18.188.276/0001-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pelo Município de Itumirim e consignados em novo Decreto. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

02.002.001.08.244.9017.2007.339039 34/100

02.002.003.08.243.9017.2046.339039 50/100

02.003.001.04.122.9002.2010.339039 73/100

02.004.001.10.301.9016.2014.339039 114/102

02.005.001.12.361.9005.2023.339039 182/101

02.005.001.27.812.9009.2028.339039 229/100

02.006.001.15.452.9002.2029.339039 279/100

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2 – O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

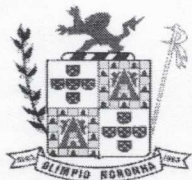
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Rodry Assol *8/* *OP*
Rua 1º de março, 450, Centro, Olímpio Noronha /MG, CEP 37.488.000.

www.olimpionoronha.mg.gov.br

CNPJ: 18.188.276/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

9.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DO CONTRATADO

- a) Os serviços serão prestados no estabelecimento do contratado. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no estabelecimento do contratante. (se for o caso)
- b) A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- c) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- d) Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- e) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- g) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- h) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

Rodry Assf *J* *DN*
Rua 1º de março, 450, Centro, Olímpio Noronha /MG, CEP 37.488.000.

www.olimpionoronha.mg.gov.br

CNPJ: 18.188.276/0001-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- j) Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

10.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.
- g) Fornecer peças, acessórios, entre outros para realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Município designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

11.2 - O fiscal do contrato expedirá relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a) Número do contrato
- b) Nome do prestador de serviço
- c) Local da prestação de serviço
- d) Indicação dos servidores que receberam os serviços
- e) Local, data e assinatura
- f) Assinatura do prestador de serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Rodryam
Rua 1º de março, 450, Centro, Olímpio Noronha /MG, CEP 37.488.000.

www.olimpionoronha.mg.gov.br

CNPJ: 18.188.276/0001-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lambari - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Olímpio Noronha, 07 fevereiro de 2022

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Mario Douglas Oliveira Dias

CPF: 089.136.436-36

CONTRATANTE

RODRIGO CRISEL 08004427685

CNPJ nº 41.210.438/0001-81

Repres. Legal: **RODRIGO CRISEL**

CPF: 080.044.276-85

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

CPF: 040.827.306-21

2)

CPF: 190.651.418-95

Rua 1º de março, 450, Centro, Olímpio Noronha /MG, CEP 37.488.000.

www.olimpionoronha.mg.gov.br

CNPJ: 18.188.276/0001-00